

Aprovada na Congregação de 08/05/2013 - Deliberação 035/2013.

Regras para eleição dos representantes dos funcionários na CSARH-IC

Capítulo I - Das Condições Gerais

Artigo 1º - As eleições para composição da representação dos técnico-administrativos na Comissão de Acompanhamento de Recursos Humanos do Instituto de Computação (CSARH-IC) serão regidas por esta norma e coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor do Instituto.

Artigo 2º - O Colégio Eleitoral será composto por todos os técnico-administrativos pertencentes à Carreira PAEPE, definida nos termos da Deliberação CAD-A-004/2010 e suas alterações.

Capítulo II - Da Composição da CSARH-IC

Artigo 3º - A CSARH-IC é composta por 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) são da Carreira PAEPE, eleitos entre seus pares, e 2 (dois) por indicação do Diretor do Instituto.

Artigo 4º - Dos membros titulares eleitos, deverão ser simultaneamente respeitadas as seguintes condições:

- I. ao menos um deles deverá pertencer ao eixo profissional PAEPE – Profissional para Assuntos Administrativos;
- II. ao menos um deles deverá pertencer a algum dos outros eixos profissionais elencados no Anexo I da Deliberação CAD-A-04/2010 e suas alterações.

Capítulo III - Do Mandato

Artigo 5º - O mandato dos membros da CSARH-IC é de 2 (dois) anos.

Artigo 6º - Os membros da CSARH-IC poderão ter, no máximo, 2 (dois) mandatos consecutivos como titular.

Capítulo IV - Das Inscrições

Artigo 7º - Poderão inscrever-se como candidatos os funcionários pertencentes à Carreira PAEPE que estejam em efetivo exercício no Instituto há, no mínimo, 1 (um) ano.

Artigo 8º - São inelegíveis os candidatos que estejam na CSARH-IC em seu segundo mandato consecutivo como titular.

Artigo 9º - São inelegíveis os servidores técnico-administrativos cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.

Artigo 10 - A inscrição será efetuada em local definido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - Em não havendo o mínimo de 3 (três) candidaturas, serão considerados elegíveis todos os funcionários do Instituto, independentemente do eixo profissional, respeitado o disposto nos Artigos 7º e 8º.

Artigo 12 - Em não havendo candidaturas de funcionários PAEPE – Profissional para Assuntos Administrativos, serão considerados elegíveis todos os funcionários deste eixo profissional, respeitado o disposto nos Artigos 7º e 8º.

Artigo 13 - Em não havendo candidaturas de funcionários de outros eixos profissionais conforme definido no Artigo 4º, Inciso II, serão considerados elegíveis todos os funcionários destes eixos profissionais, respeitado o disposto nos Artigos 7º e 8º.

Capítulo V - Das Eleições

Artigo 14 - As eleições serão realizadas durante 2 (dois) dias, em data a ser definida pelo Diretor.

Artigo 15 - A votação se fará por meio de cédula rubricada por pelo menos um mesário.

Artigo 16 - O eleitor deverá se identificar através de documento pessoal com foto e assinar a lista de votantes.

Artigo 17 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 18 - Os eleitores poderão votar em qualquer um dos candidatos, independentemente do eixo profissional a que pertençam.

Artigo 19 - Os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos. Caso o eleitor vote em apenas 1 (um) candidato, o outro voto possível será considerado branco para efeito da apuração.

Capítulo VI - Da Apuração

Artigo 20 - A apuração será pública e se fará em local, data e horário divulgados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21 - A soma de votos válidos, brancos e nulos equivalerá ao total de votos possíveis.

Artigo 22 - Serão consideradas nulas as cédulas:

- I. que não estiverem devidamente rubricadas;
- II. que contiverem rasuras de modo a impossibilitar a identificação dos votos;
- III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.

Artigo 23 - Serão computados como nulos os votos:

- I. quando a assinalação estiver colocada fora do local apropriado, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- II. atribuídos a candidatos cuja candidatura seja, por qualquer motivo, impugnada após o término do pleito.

Artigo 24 - Da lista de representantes titulares eleitos, garantir-se-á que haja pelo menos 1 (um) representante:

- I. do eixo profissional PAEPE – Profissional para Assuntos Administrativos;
- II. de algum dos outros eixos profissionais elencados no Anexo I da Deliberação CAD-A-004/2010 e suas alterações.

Artigo 25 - Serão eleitos os candidatos mais votados, respeitando a representatividade de cada eixo profissional, indicada no Artigo 4º. O primeiro membro eleito será aquele dentre o eixo profissional PAEPE - Profissional para Assuntos Administrativos com maior quantidade de votos; o segundo membro eleito será aquele com a maior quantidade de votos dentro os outros eixos profissionais e o terceiro membro eleito será aquele com maior quantidade de votos, excluindo-se os dois já eleitos.

Artigo 26 - Serão considerados suplentes os 3 (três) demais candidatos mais votados, independentemente do eixo profissional a que pertençam.

Artigo 27 - Em caso de empate na votação, a escolha recairá naquele que estiver há mais tempo em exercício no Instituto, observando a representatividade indicada no Artigo 4º.

Artigo 28 - Apurados os votos, a Comissão Eleitoral elaborará a Ata Circunstanciada da Eleição a ser encaminhada à Diretoria do Instituto.

Artigo 29 - Após a homologação da eleição na Congregação do Instituto, a lista dos membros eleitos, juntamente com a dos os nomes indicados pelo Diretor, seguirá para a Câmara de Recursos Humanos (CRH).

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Artigo 30 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

